

**Proposta de
Parâmetros de Regulação da
Qualidade de Serviço do setor elétrico**

Junho 2013

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

O Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico (RQS) prevê que a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proceda à publicação dos Parâmetros de Regulação da Qualidade de Serviço do setor elétrico. De seguida, apresentam-se os valores propostos para os Parâmetros de Regulação previstos na proposta de articulado do RQS em consulta pública.

1. É a seguinte a proposta dos padrões para a continuidade de serviço em Portugal continental

a. Padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em AT, MT e BT, por ano, previstos no Artigo 21.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	4
		C	7
	SAIFI MT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7
BT	SAIDI BT (horas)	A	3
		B	5
		C	8
	SAIFI BT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7

b. Padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas na rede de transporte em MAT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
MAT	Nº Interrupções	3
	Duração total interrupções (horas)	0,75

- c. Padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em AT, MT e BT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
AT	Nº Interrupções	A	6
		B	6
		C	6
	Duração total interrupções (horas)	A	3
		B	3
		C	3
MT	Nº Interrupções	A	8
		B	12
		C	18
	Duração total interrupções (horas)	A	4
		B	8
		C	12
BT	Nº Interrupções	A	10
		B	15
		C	20
	Duração total interrupções (horas)	A	6
		B	10
		C	17

- d. Padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em AT, para efeitos do exercício do direito de regresso, por ano e por ponto de entrega, previstos no Artigo 60.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

- i. Pontos de entrega servidos por uma única linha em MAT ou alimentados por um único transformador MAT/AT que respeitem o previsto nos padrões de segurança de planeamento da RNT:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
MAT	Nº Interrupções	2
	Duração total interrupções (horas)	0,5

- ii. Nos restantes casos:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
MAT	Nº Interrupções	0
	Duração total interrupções (horas)	0

2. É a seguinte a proposta dos padrões para a continuidade de serviço na Região Autónoma dos Açores

- a. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT na RAA, por ano, previstos no Artigo 21.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	5
		C	9
	SAIFI MT (interrupção)	A	4
		B	7
		C	10
BT	SAIDI BT (horas)	A	4
		B	6
		C	10
	SAIFI BT (interrupção)	A	4
		B	7
		C	10

- b. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT em cada uma das ilhas da RAA, por ano, previstos no Artigo 21.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	5
		C	12
	SAIFI MT (interrupção)	A	4
		B	8
		C	12
BT	SAIDI BT (horas)	A	4
		B	6
		C	12
	SAIFI BT (interrupção)	A	4
		B	9
		C	13

- c. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de transporte em AT, por ano e por ponto de entrega, previstos no Artigo 25.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
AT	Nº Interrupções	7
	Duração total interrupções (horas)	3

- d. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	Nº Interrupções	A	8
		B	15
		C	30
	Duração total interrupções (horas)	A	4
		B	8
		C	16
BT	Nº Interrupções	A	10
		B	20
		C	40
	Duração total interrupções (horas)	A	6
		B	10
		C	22

3. É a seguinte a proposta dos padrões para a continuidade de serviço na Região Autónoma da Madeira

- a. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT na RAM, por ano, previstos no Artigo 21.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	4
		C	7
	SAIFI MT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7
BT	SAIDI BT (horas)	A	3
		B	5
		C	8
	SAIFI BT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7

- b. Os padrões gerais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT em cada uma das ilhas da RAM, por ano, previstos no Artigo 21.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	SAIDI MT (horas)	A	3
		B	4
		C	8
	SAIFI MT (interrupção)	A	3
		B	5
		C	7
BT	SAIDI BT (horas)	A	4
		B	6
		C	10
	SAIFI BT (interrupção)	A	4
		B	6
		C	8

- c. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de transporte em AT, por ano e por ponto de entrega, previstos no Artigo 25.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Padrão
AT	Nº Interrupções	6
	Duração total interrupções (horas)	2

- d. Os padrões individuais aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT, por ano e por cliente, previstos no Artigo 25.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:

Nível Tensão	Indicador	Zona Qualidade Serviço	Padrão
MT	Nº Interrupções	A	8
		B	12
		C	18
	Duração total interrupções (horas)	A	4
		B	8
		C	12
BT	Nº Interrupções	A	10
		B	15
		C	25
	Duração total interrupções (horas)	A	6
		B	10
		C	17

4. É a seguinte a proposta dos parâmetros para cálculo das compensações por incumprimento de padrões de continuidade de serviço, previstos no Artigo 55.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:
- Quando se ultrapassa o número de interrupções, o parâmetro FC_n toma os seguintes valores: € 1,20, no caso de clientes de Baixa Tensão Normal; € 6, no caso de clientes de Baixa Tensão Especial; € 24, no caso de clientes de Média Tensão; € 120, no caso de clientes de Alta e Muito Alta Tensão.
 - Quando se ultrapassa a duração total das interrupções, o parâmetro KC_n toma os seguintes valores: € 0,45, no caso de clientes de Baixa Tensão Normal; € 0,40, no caso de clientes de Baixa Tensão Especial; € 0,35, no caso de clientes de Média Tensão; € 0,20, no caso de clientes de Alta e Muito Alta Tensão.
5. É a seguinte a proposta dos parâmetros relativos ao mecanismo de incentivo à melhoria da continuidade de serviço, previstos no Artigo 22.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:
- $|RQS_{\min}| = |RQS_{\max}| = 5\,000\,000$ euros
 - $END_{REF} = 0,000134 \times ED$
 - $\Delta V = 0,12 \times END_{REF}$
 - $VEND = 1,5$ euros/kWh

6. É a seguinte a proposta dos parâmetros relativos ao mecanismo de incentivo ao aumento da disponibilidade dos elementos da RNT, previstos no Artigo 23.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:
- a. $|I_{dis_{\min}}| = |I_{dis_{\max}}| = 1\ 000\ 000$ euros
 - b. $Tcd_{REF} = 97,5\%$
 - c. $\Delta V = 0\%$
 - d. $V_{dis} = 1\ 000\ 000$ euros
 - e. $\alpha = 0,75$
7. É a seguinte a proposta dos limiares para classificação de um incidente, como incidente de grande impacto, previstos no Artigo 18.º da proposta de articulado do RQS em consulta pública:
- a. Energia não fornecida ou não distribuída superior a 50 MWh, no caso de Portugal continental;
 - b. Energia não fornecida ou não distribuída superior a 5 MWh nas ilhas de S. Miguel e Terceira e 1 MWh nas restantes ilhas, no caso da Região Autónoma dos Açores;
 - c. Energia não fornecida ou não distribuída superior a 10 MWh na ilha da Madeira e a 1 MWh na ilha de Porto Santo, no caso da Região Autónoma da Madeira.
8. A proposta de padrões para os indicadores gerais de qualidade de serviço comercial, previstos nos artigos 36.º, 39.º e 46.º, da proposta de articulado do RQS em consulta pública, consta do quadro seguinte:

Referência RQS	Tema	Padrão
Artigo 36.º	Atendimento telefónico para comunicação de avarias (ORD, CUR, C)	85%
Artigo 39.º	Pedidos de informação apresentados por escrito (ORD, CUR e C)	90%
Artigo 46.º	Ativação de fornecimento (ORD)	90%

9. A proposta do valor de cada compensação por incumprimento de indicadores individuais de natureza comercial, prevista no artigo 56.º do RQS é de 20 euros.
10. A proposta dos preços máximos para verificação da qualidade da energia, previstos no número 8 do artigo 43.º do RQS, consta do quadro seguinte:

Nível de tensão	Preço (euro)
BTN	22,23
BTE	191,19
MT	1758,38
AT	6050,51
MAT	6050,51